

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 15669/2021/IAGRO

Nº Cadastral 15669

Processo:	71/017.652/2021
Partes:	O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal - IAGRO e MARCO AURÉLIO MONTEIRO MEDEIROS
Objeto:	Prorrogar por mais 12 (doze) meses a locação do imóvel no município de Nioaque/MS, conforme parâmetros de limites estabelecidos no Parecer Técnico nº 196/2023, emitido pela Junta de Avaliação do Estado – JAE/SEILOG.
Dotação Orçamentária:	A despesa decorrente do presente exercício correrá por conta da Funcional Programática nº 20.122.0027.4712.0001-Custeio e pessoal; Natureza da Despesa 33903600 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física; Fonte de Recursos 179980251 – Recursos Diretamente Arrecadados.
Valor:	O valor mensal da locação permanecerá em 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, conforme parâmetros de limites estabelecidos no Parecer Técnico nº 196/2023, emitido pela Junta de Avaliação do Estado – JAE/SEILOG, autorizado pela Gerência de Administração Finanças (GAF).
Amparo Legal:	Esse termo aditivo é realizado com amparo nos arts. 17, 18 e 51, todos da Lei Federal nº 8.245/1991 – Lei do Inquilinato c/c §3º, I do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Ordenador de Despesas:	Cristiano Moreira de Oliveira
Do Prazo:	O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 25 de agosto de 2023 e com término em 24 de agosto de 2024.
Data da Assinatura:	25/08/2023
Assinam:	Daniel de Barbosa Ingold e Marco Aurélio Monteiro Medeiros

PORTARIA /IAGRO/MS Nº 3.714 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Padroniza procedimentos referentes ao cadastramento de Marcas do Rebanho na IAGRO por parte dos Produtores Rurais.

O Diretor Presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições do art. 88 da Lei nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009 e suas alterações, e,

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos operacionais em relação ao Cadastro de Marcas Oficiais do Rebanho Bovídeo dos produtores rurais na IAGRO, conforme dispõe o Manual de Preenchimento Para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Bovinos e Bubalinos do MAPA;

Considerando a Lei Federal nº 4.714, de 29 de junho de 1965, que modifica legislação anterior sobre o uso da marca a fogo no gado bovino, a Lei Federal nº 12.097, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre o conceito e a aplicação de rastreabilidade na cadeia produtiva das carnes de bovinos e de búfalos, o Decreto Federal nº 7.623, de 22 de novembro de 2011, que Regulamenta a Lei Federal nº 12.097/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o Cadastro de Marca do Rebanho, no sistema informatizado da IAGRO, de produtores rurais que detenham a posse de bovinos e/ou bubalinos em Estabelecimento Rural no estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins dessa normativa, consideram-se as definições e conceitos apresentados a seguir, a fim de facilitar o entendimento e tornar claro o uso de alguns termos:

I - Exploração pecuária: agrupamento de uma ou mais espécies, sob responsabilidade de um ou mais produtores rurais, dentro de um estabelecimento rural;

II – Produtor rural: qualquer pessoa física ou jurídica, que detenha a posse de uma exploração pecuária em um estabelecimento rural ou que, a qualquer título, tenham animais em sua guarda;

III – Ferramenta de Marca a Fogo: ferramenta composta de metal que, em estado de incandescência e aplicada sobre a pele de bovino e/ou bubalinos, permita identificá-lo permanentemente;

IV – Marca a fogo: imagem permanente gravada na pele do bovino e bubalino pela aplicação da ferramenta de marca a fogo;

V – Marca do produtor: Marca a fogo escolhida pelo produtor utilizada para identificar os bovinos e bubalinos

que se encontram sob sua posse.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Cadastro da Marca

Art. 3º Todo estabelecimento rural com cadastro ativo na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Mato Grosso do Sul - IAGRO, em nome de pessoa física ou jurídica, e que possua em estoque na exploração pecuária do referido estabelecimento rural, qualquer quantidade de animais da espécie bovina e/ou bubalinos, e que ainda não tenha efetuado o cadastramento da Marca do Rebanho, fica obrigado a cadastrar na IAGRO a marca aposta nos animais, que caracterize a posse dos animais.

Art.4º O cadastro da marca na IAGRO, poderá ser realizado, pelo produtor rural ou seu representante legal, em uma Unidade Local da IAGRO ou, quando da solicitação de Habilitação da Ficha Sanitária no sistema informatizado da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, e-SANIAGRO, através do portal: <http://www.servicos.iagro.ms.gov.br/>.

Art.5º Para o cadastro da marca, o produtor rural ou seu representante legal deverá preencher e assinar o Formulário para Registro de Marca do Produtor (Anexo I) e, em posse de sua Ferramenta de Marca a Fogo e uma almofada própria para carimbos, carimbar o desenho da marca no local específico do formulário citado.

§ 1º A imagem da marca do produtor rural ou identificação deve corresponder à cópia exata da figura estampada no animal;

§ 2º Fica proibido cadastrar desenhos correspondentes à Marca do Rebanho, seja por meio de aplicação manual com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, ou material similar, ou por meios digitais.

Art.6º Após o recebimento do Formulário para Registro de Marca do Produtor, a IAGRO deverá inserir no sistema informatizado, e-SANIAGRO, ou outro que venha à substituí-lo, o desenho da Marca do Produtor.

Parágrafo único – O desenho da Marca do Produtor deverá ser inserido através de arquivo de imagem em formato png, jpg, gif, bitmap, não sendo aceitos outros formatos. Desta forma, a resolução da imagem ficará legível na emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA.

Art. 7º Nos casos em que o produtor rural não possuir sua Ferramenta de Marca a Fogo, correspondente à Marca do Rebanho, no momento da habilitação da ficha sanitária, será permitida a apresentação do projeto digital do desenho da marca no Formulário para Registro de Marca do Produtor (Anexo I), respeitando as especificações de dimensão que deverão ser demonstradas com as respectivas cotas, de acordo com o tamanho e a proporcionalidade descritos pela Lei nº 4.714, de 29 de junho de 1965 em seu Art. 2º, que estabelece um tamanho máximo de 0,11m de diâmetro.

Parágrafo único – O produtor rural ou seu representante legal deverá apresentar em uma Unidade Local da IAGRO, dentro do prazo de 30 dias corridos a contar da data de habilitação da ficha sanitária, o Formulário para Registro de Marca do Produtor (Anexo I), devidamente preenchido e assinado com desenho da marca de sua Ferramenta de Marca a Fogo conforme descrito no Art.5º.

Art. 8º O produtor rural ou seu representante Legal poderá para fins de Cadastro da Marca, apresentar Comprovante de Registro da Marca do Rebanho em órgão público da Prefeitura Municipal, responsável por este tipo de Registro no município, ou a apresentação de comprovante de Registro da Marca do Rebanho em Cartório Oficial de Registros.

Parágrafo único – Nesses casos, é obrigatório que o desenho da marca seja correspondente à marca da Ferramenta de Marca a Fogo.

Art. 9º O produtor rural poderá cadastrar somente uma Marca a Fogo por exploração pecuária, a qual será impressa na Guia de Trânsito Animal - GTA e passível de fiscalização durante o trânsito dos animais.

§ 1º A propriedade rural que tiver mais de uma exploração pecuária (estabelecimento rural), deverá ter marcas distintas para cada exploração.

§ 2º Caso a propriedade rural, em sua exploração pecuária utilize diferentes Marcas a Fogo, quando da movimentação dos animais, é obrigatório que os animais movimentados estejam identificados com a marca registrada junto à IAGRO.

Seção II Dos Métodos de Identificação dos Animais

Art.10. Os produtores rurais poderão identificar os animais, bovinos e/ou bubalinos, que se encontram sob sua posse das seguintes formas:

I - Marca a Fogo aposta nos mesmos, em local pré-estabelecido, conforme figura disposta no Anexo III;

II - Para os estabelecimentos rurais que utilizam outra modalidade de identificação dos animais, como identificação individual eletrônica ou convencional, é facultativo o cadastro da Marca do Rebanho na IAGRO.

a) nesses casos, o produtor rural ou seu representante legal deverá informar previamente à IAGRO, o sistema adotado na propriedade rural para o controle da identificação dos animais, através do preenchimento da **Declaração de não utilização de Marca a Fogo, conforme Anexo II.**

III - Para os casos de animais com registro genealógico em entidades privadas autorizadas pelo MAPA, fica facultado ao produtor o Cadastro da Marca na IAGRO.

Seção III DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA MARCA A FOGO

Art. 11. Para a alteração da Marca a Fogo, o produtor rural ou seu representante legal deverá realizar a solicitação em uma Unidade Local da IAGRO através do preenchimento de um novo Formulário para Registro de Marca do Produtor.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O não cumprimento das normas estabelecidas por esta portaria implicará na aplicação das sanções previstas nas leis n.º 3.823, de 21 de dezembro de 2009 e n.º 4.518, de 7 de abril de 2014, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 14. Fica revogada a Portaria IAGRO MS nº 3.238, de 31 de outubro de 2014.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2023.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor-Presidente/IAGRO

**ANEXO I DA PORTARIA IAGRO / MS Nº 3.714 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023
FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE MARCA DO PRODUTOR**

Eu,, proprietário rural do estabelecimento denominado....., com IE/CNPJ Nº....., localizado(a) no município de/MS, com endereço para correspondência....., declaro e atesto, para fins de Registro na IAGRO, que o desenho abaixo corresponde à Marca a Fogo dos animais de minha propriedade (preencher e assinar um Modelo para cada IE)

ESPAÇO PARA O DESENHO DA MARCA

11cm

11cm

Campo Grande, de de

Nome:
CPF:
RG

.....
Assinatura do produtor rural

**ANEXO II DA PORTARIA IAGRO / MS Nº 3.714 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MARCA A FOGO**

Eu,, proprietário rural do estabelecimento denominado....., com IE/CNPJ Nº....., localizado(a) no município de/MS, com endereço para correspondência....., declaro e atesto por meio deste que não utilizo a identificação a fogo para bovinos e/ou bubalinos, conforme definições da presente portaria. Declaro ainda, que o método de identificação permanente utilizado, em substituição a Marca a Fogo, é o seguinte:

- Aplicação de brinco, colar, pulseira ou anilha;
 Tatuagem;
 Eletrônica;
 Outro: _____
 Não utilizo nenhum método de marcação permanente.

Campo Grande, de de

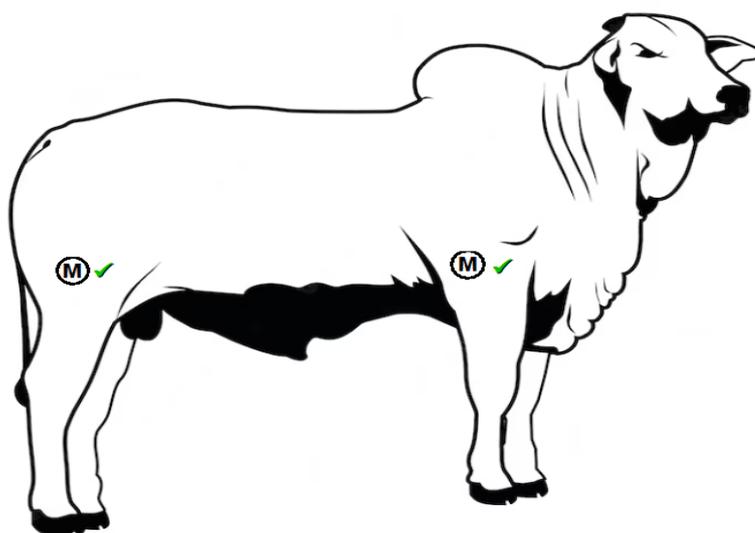
Nome:
CPF:
RG

.....
Assinatura

OBSERVAÇÕES	
Local e data: _____/MS, ____ de _____ de _____.	
Recebimento IAGRO/Carimbo:	Assinatura:

ANEXO III DA PORTARIA IAGRO / MS Nº 3.714 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

FIGURA COM LOCAIS PRÉ-ESTABELECIDOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

**Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 15669/2021/IAGRO****Nº Cadastral 15669**

Processo:	71/017.652/2021
Partes:	O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal - IAGRO e MARCO AURÉLIO MONTEIRO MEDEIROS
Objeto:	Prorrogar por mais 12 (doze) meses a locação do imóvel no município de Nioaque/MS, conforme parâmetros de limites estabelecidos no Parecer Técnico nº 196/2023, emitido pela Junta de Avaliação do Estado – JAE/SEILOG.
Dotação Orçamentária:	A despesa decorrente do presente exercício correrá por conta da Funcional Programática nº 20.122.0027.4712.0001-Custeio e pessoal; Natureza da Despesa 33903600 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física; Fonte de Recursos 179980251 – Recursos Diretamente Arrecadados.
Valor:	O valor mensal da locação permanecerá em 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, conforme parâmetros de limites estabelecidos no Parecer Técnico nº 196/2023, emitido pela Junta de Avaliação do Estado – JAE/SEILOG, autorizado pela Gerência de Administração Finanças (GAF).
Amparo Legal:	Esse termo aditivo é realizado com amparo nos arts. 17, 18 e 51, todos da Lei Federal nº 8.245/1991 – Lei do Inquilinato c/c §3º, I do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Ordenador de Despesas:	Cristiano Moreira de Oliveira
Do Prazo:	O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 25 de agosto de 2023 e com término em 24 de agosto de 2024.
Data da Assinatura:	25/08/2023
Assinam:	Daniel de Barbosa Ingold e Marco Aurélio Monteiro Medeiros

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS-MSGÁS, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público para conhecimento dos interessados:

EXTRATO DE CONTRATO Nº CT-023/2023 - Processo Administrativo Nº 081/2023-D**CONTRATADO: TRACK LAND LTDA.**

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de veículos da frota da MSGÁS, com instalação e ativação de equipamentos, mediante comodato.

VALOR: R\$ 62.694,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais)

GERENCIAMENTO: CID ANTUNES DA COSTA NETO - Matrícula: 000195;

FISCALIZAÇÃO: REINALDO CARMONA - Matrícula: 000092, ROSIMEIRE DE ARAUJO GOMES CAMARGO - Matrícula: 000185 e SUIANY DE OLIVEIRA BRAUN - Matrícula: 000157.

DATA DA ASSINATURA: documento emitido em 18/08/2023, com efeitos a partir da publicação no DOEMS.